IPRC Fls. 08

1

CARTA CONVITE Nº 01/2013
EDITAL Nº 01/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009, QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO INSTITUTO NO SITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Pelo presente contrato acima especificado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO** *pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 42, nº844, Alto do Santana - Rio Claro/SP, CEP 13.504-115, inscrita no CNPJ sob. nº 09.345.021/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Lineu Vianna de Oliveira, superintendente, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. nº 11.940.342, e CPF nº 051.829.948-18, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. *com sede à Avenida Nações Unidas, 12.399 – Conjunto 93-B – Brooklin, São Paulo-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº11.555.346/0001-72, neste ato representada pelo(a) Sr(a).Haroldo Camargo, portador da cédula de identidade com RG nº 5.890.271-5 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 514.634.238-53, residente e domiciliado à Rua João Dasambiagio, 323 – Mogi das Cruzes - São Paulo/SP,* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e acordado celebrar, com base no Processo Licitatório nº 01/2013, Convite nº01/2013, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- É objeto do presente instrumento a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 e da LEI FEDERAL 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO NO SITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE ACESSO Á INFORMAÇÃO PÚBLICA**, de acordo com as especificações constantes nos Anexo I e Anexo II do processo licitatório nº 01/2013.
1.2- Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direitos, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA:**
a) Responsabilizar-se por qualquer irregularidade dos serviços contratados e descriminados no Anexo I e II do Edital, devendo providenciar o ressarcimento pelos danos eventualmente causados a **CONTRATANTE,** sob pena de rescisão deste Contrato.
b) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos municipal, estadual e federal que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste instrumento.
c) Comparecer, sempre que solicitado, à sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO em dia e horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.
d) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pelo presente contrato.
e) As informações disponibilizadas no site deverão ser informadas previamente ao **CONTRATANTE.**

IPRC Fls 89

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São obrigações da **CONTRATANTE:**
a) Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.
b) Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos trabalhos, quaisquer outros dados e informações necessárias.
c) Efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula IV deste Contrato.
d) Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** em 12 parcelas mensais de acordo com os valores unitários constantes da proposta.
4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com a realização dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
4.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **05 (cinco) dias,** após a entrega na nota fiscal/fatura, referente aos serviços executados no período, devidamente assinado pelo responsável do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO** requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante, facultado o direito do licitante vencedor, recebê-los diretamente no Departamento de Contabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob nº 24.01.09.122.4004.2280 - 33.90.39.00, e da correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1- O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sem reajuste do preço contratado neste período, iniciando-se em **01/04/2013** e encerrando-se em **01/04/2014.**
6.2- Os preços do objeto ora licitado serão fixos e deverão ser apresentados em seus valores unitário e total.
6.3- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos desde que os valores unitários dos serviços contratados sejam reajustados pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses ou outro que venha ser modificado por legislação federal, inclusive periodicidade.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.
7.2- O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir

administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1- Pela não execução total e/ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1- Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato, bem como, custo com transportes, fretes e demais despesas inerentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA XI – DO SUPORTE LEGAL

11.1- O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA.**
12.2- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.3- Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
12.4- O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.
12.5- A **CONTRATANTE** mediante despacho motivado poderá anular ou revogar o processo licitatório, na modalidade Convite, não cabendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações ou ressarcimento.
12.6- Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

12.7- A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.
12.8- A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados e equipamentos necessários para disponibilização on-line em DataCenter de informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e informar por escrito a periodicidade de atualização das informações a serem disponibilizadas.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em 04 laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Claro, 01 de abril de 2.013.

GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Haroldo Camargo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
Lineu Vianna de Oliveira

Testemunha 1:
Eduardo Costa de Lima

Testemunha 2:
Rodrigo Ferrarezi Dominguez